

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a política de capacitação dos empregados públicos da ARIES.

O PRESIDENTE DA ARIES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a política de capacitação dos empregados públicos da ARIES, a ser implementada por meio de seus órgãos competentes.

Art. 2º Ficam expressamente englobados na política de capacitação todos os ocupantes de empregos e funções dos seguintes órgãos da ARIES:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria de Administração e Finanças;
- III - Diretoria de Regulação e Fiscalização;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Superior de Regulação; e
- VI - Ouvidoria.

Art. 3º Fica definido que a política de capacitação só será implementada se houver disponibilidade financeira por parte da ARIES e diante da expressa manifestação de interesse dos ocupantes de empregos e funções na agência.

Art. 4º A política de capacitação, em nenhuma hipótese, poderá interferir no adequado andamento do serviço na ARIES, de modo que não será aplicada se prejudicar o desenvolvimento de funções junto à agência.

Art. 5º A política de capacitação dos ocupantes de empregos e funções compreende a implementação de ações de capacitação, de elevação de produtividade, de formação profissional específica e aperfeiçoamento, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes para a melhoria do desempenho e a eficiência do serviço público no âmbito da ARIES.

Art. 6º São diretrizes da política de capacitação dos ocupantes de empregos e funções:

- I - possibilitar e contribuir para a participação deles em cursos, congressos, palestras e demais ações e atividades de capacitação profissional, em especial aquelas atinentes às funções em exercício;

II - contribuir para o crescimento profissional através do desenvolvimento de atitudes inovadoras e comportamentos proativos dentro de uma perspectiva sistêmica; e

III - estimular a valorização e dignificação da função pública de forma a estimular e contribuir com a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados no âmbito da agência.

§1º A avaliação da pertinência dos cursos, congressos, palestras e demais ações e atividades de capacitação profissional em proveito dos ocupantes de empregos e funções será feita pela Diretoria Geral da ARIES em despacho fundamentado e regido pelos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade e eficiência.

§2º Havendo interesse da própria Diretoria Geral na capacitação profissional, o despacho a que alude o §1º será de competência da Presidência da agência.

Art. 4º A política de capacitação dos ocupantes de empregos e funções deverá abranger, dentre outras, as seguintes ações:

I - seminários, congressos, fóruns, e outros eventos afins;

II - cursos, treinamentos e grupos de estudos formalmente instituídos; e

III - curso de extensão e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão ser realizadas através de cursos presenciais, cursos à distância com monitoramento ou por meio da formação de grupos de discussão, presenciais ou em rede.

Art. 5º A participação dos ocupantes de empregos e funções em ações de capacitação serão custeadas com os recursos ordinários previstos nas respectivas dotações orçamentárias, podendo ser firmados, pela ARIES, convênios com entidades públicas e privadas para a realização dessas ações.

Art. 6º As condições para escolha e participação dos ocupantes de empregos e funções nas ações de capacitação terá como critério principal o interesse público, bem como, critérios objetivos tais como assiduidade, disciplina, proatividade, produtividade, responsabilidade e idoneidade moral.

Art. 7º O custeio das ações de capacitação pela ARIES cessará imediatamente caso o ocupante de emprego ou função seja desligado da agência.



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de março de 2024.

GEDSON BRANDAO PAULINO
Presidente